



76 1798 114
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.106, de 13 de julho de 1.989.

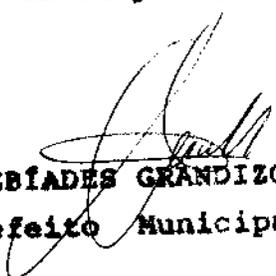
Autoriza a elevação do limite para realização de operações de crédito por antecipação da Receita.

ALCEBIADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 12 de julho de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

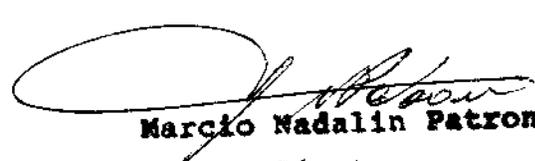
Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.081, de 30 de novembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total daquela realizada para o exercício, observadas as Resoluções nos 62/75, 93/76 e 64/85 do Senado Federal."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Marcio Madalin Patroni
Diretor

OPMG-85/89